REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.944.751-2

POLEGAR DIREITO

VALIDA

Gustavo Gabriel R. Mesquita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.944.751-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2017

NOME: **GUSTAVO GABRIEL DO ROSÁRIO MESSIAS**

FILIAÇÃO: MAURICIO MESSIAS

LISIANE APARECIDA DO ROSÁRIO

NATURALIDADE: RESERVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/12/2006

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.NASC=19528, LIVRO=38A, FOLHA=265

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CINZA

CÓDIGO DE CONTROLE

3E1F.69AE.9CD3.AFD8

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 17:08:53 do dia 09/08/2017 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

134.577.199-18

Nome

GUSTAVO GABRIEL DO ROSARIO MESSIAS

Nascimento

29/12/2006

COPEL
Para Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R.João Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossunguê
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9420307393

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4232761222

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/01/2025	24/02/2025	32	25/03/2025

Nome: MAURICIO MESSIAS

Endereço: R Joao Paulo I, 534 - Centro

CEP: 84320-000
Cidade: Reserva - Estado: PR
CPF: ***.***.*09-47

UNIDADE CONSUMIDORA
77041550

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	30/03/2025	R$124,41

NOTA FISCAL No. 152157284 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0204 3688 9800 0106 6600 3152 1572 8420 1442 9889
Protocolo de Autorização: 141250081011648 0 - 24/02/2025 às 01:51:10America/Sao_Paulo

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	145	0,380690	55,20	2,64	10,49	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	145	0,445703	64,64	3,00	12,28	0,330820
CRED VIOL META CONT 12/2024	UN		17,560000	-17,56			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		22,130000	22,13			
TOTAL				124,41	5,73	22,77	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	119,84	19%	22,77
COFINS	97,07	4,8525%	4,71
PIS	97,07	1,0500%	1,02

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV25	145	32
JAN25	142	31
DEZ24	175	28
NOV24	128	32
OUT24	158	30
SET24	165	32
AGO24	152	30
JUL24	135	30
JUN24	154	32
MAI24	150	29
ABR24	148	30
MAR24	121	30
FEV24	117	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0370105479	CONSUMO kWh	TP	6589	6734	1	145

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 24/02/2025

DB3F.3768.F2D9.63B6.1B67.FAB2.4B12.7A57

REAVISO DE VENCIMENTO

IMPEDIMENTO: CAO FEROZ SOLTO. FATURADO: MEDIA ARITMETICA
2º MES DE IMPEDIMENTO OCORRIDO EM 24/02/2025 13:45. É OBRIGAÇÃO MANTER LIVRE ACESSO. SUJEITO A C
DO 3º MÊS. REGULARIZE OU FAÇA A AUTOLEITURA
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:24/01-24/02

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL

De um lado, o Sr. **JEFERSON MESSIAS, portador do Rg n. 10 773 404 0, CPF: 072 230 269 01,** brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliados na localidade de Sinha Ana - Reserva-PR, denominado aqui neste Contrato como **Vendedor.**

De outro lado, o Sr. **GUSTAVO GABRIEL DO ROSARIO MESSIAS, portador do Rg n. 14 944 751 2, CPF: 134 577 199 18,** solteiro, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Joao Paulo I, 534, casa, São Francisco - Reserva-PR, denominado aqui neste Contrato como **Comprador,** acordam este contrato de compra e venda de um imóvel mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira:

O Vendedor possui um imóvel urbano, **situado na Rua C, lote 11 Quadra 5, Loteamento Sabino, no Bairro São Francisco, nesta Cidade de Reserva-Pr, cuja área mede 300 metros quadrados, 25 x 12, sem benfeitorias.** Por este termo de contrato de Compra e Venda Particular o Vendedor já qualificado acima, vendem o imóvel ao Comprador também qualificado acima, que por força deste Contrato fica sendo seu a partir desta data. O Vendedor disse ainda que o imóvel não é objeto de disputa ou posse ilícita. Apresentou o direito de posse sobre o imóvel através de um contrato de compra e venda datado de 16/12/2016, adquirido do Sr. Gelson dos Santos Machado EM 14/10/2016 PERTENCEU A Sabino Trizoto loteador; O Comprador disse ter vistoriado o imóvel e sua documentação e achado a negociação de acordo, mandando digitar este contrato.

Cláusula Segunda:

O Vendedor deste já transfere o direito que têm sobre o imóvel ao Comprador, podendo ele tomar posse desfrutar o referido imóvel sendo de sua propriedade, e fazer nele os melhoramentos que achar necessário, usufruir, comercializar, etc;

Cláusula Terceira: Gustavo Gabriel R. Messias

O Valor total do objeto deste contrato, discutido e

acertado entre as partes ficou definido o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pago a vista nesta data na presença das testemunhas que assinam confirmando o teor desta negociação, ficando esta cláusula como recibo do valor pago ao Vendedor;

Cláusula Quarta:

Fica determinado, que ficará por conta do Comprador as despesas de transferência de IPTU, luz, água, reconhecimento de Firmas em Cartório e se for do interesse do Comprador a devida Regularização do imóvel através de Escritura e Registro no CRI. Ficou definido também que todos os débitos lançados sobre o imóvel compromissado e suas benfeitorias até a presente data é por conta do Vendedor, e de agora em diante fica por conta do Comprador;

Cláusula Quinta:

Este contrato vigorará mesmo que ocorra a morte de um dos Contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo;

Cláusula Sexta:

Que a referida Compra e Venda é feita em caráter irrevogável, irretratável, não havendo dúvida ou arrependimento do negócio ora feito;

Cláusula Sétima:

Ficou determinado que o Comprador ficará com este Termo de Contrato para comprovar a propriedade e responsabilidade do imóvel e suas benfeitorias através deste contrato de Compra e Venda, podendo fazer as transferências pelos requisitos legais se achar necessário e o Vendedor se compromete a assinar novamente ou testemunhar a Venda se forem solicitados;

Cláusula Oitava:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Reserva-PR, para pôr meio de ação competente poder esclarecer qualquer dúvida ou

questão resultante do presente contrato;

E pôr assim terem realizado a compra e venda, assinam o presente em 02 vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão comprimentos às exigências e formalidades legais.

Reserva, 04 de janeiro de 2025.

VENDOROR:

Jefersson Messias .....

JEFERSSON MESSIAS

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

COMPRADOR:

Gustavo Gabriel do Rosario Messias .....

GUSTAVO GABRIEL DO ROSARIO MESSIAS

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião
Rua Vicente Markovicz, nº 175 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorioprestes@uol.com.br
Telefones: (42) 3276-1332 / 99910-6140

Selo Digital nº SFTN1CGu2bRm4FzjQVJz1033q.
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura de GUSTAVO GABRIEL DO ROSARIO MESSIAS. Dou fé. Emol.: R$12,07(43,60VRC), Funrejus: R$3,02, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,60, ISSQN: R$0,60. Total: R$17,29 RESERVA, 20 de março de 2025.

Em Test.º da Verdade

JOCELENE WONTROBA
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

COMPRA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE SÃO SENHORES POSSUIDOR(ES), DE UM LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO TRIZOTHO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNCIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA MATRICULA 6.136, LIVRO 2, REGISTRO GERAL DO SRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, EM PROCESSO DE REGULARIZAÇAO:

1.1 POR ESTE INSTRUMENTO VENDEM O SEGUINTE LOTE:

-LOTE URBANO, LOTE 11, DA QUADRA 05, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "C", S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE RESERVA-PR, SEM BENFEITORIAS, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), CONFORME MEDIDAS CONFRONTAÇOES NO MAPA ABAIXO:

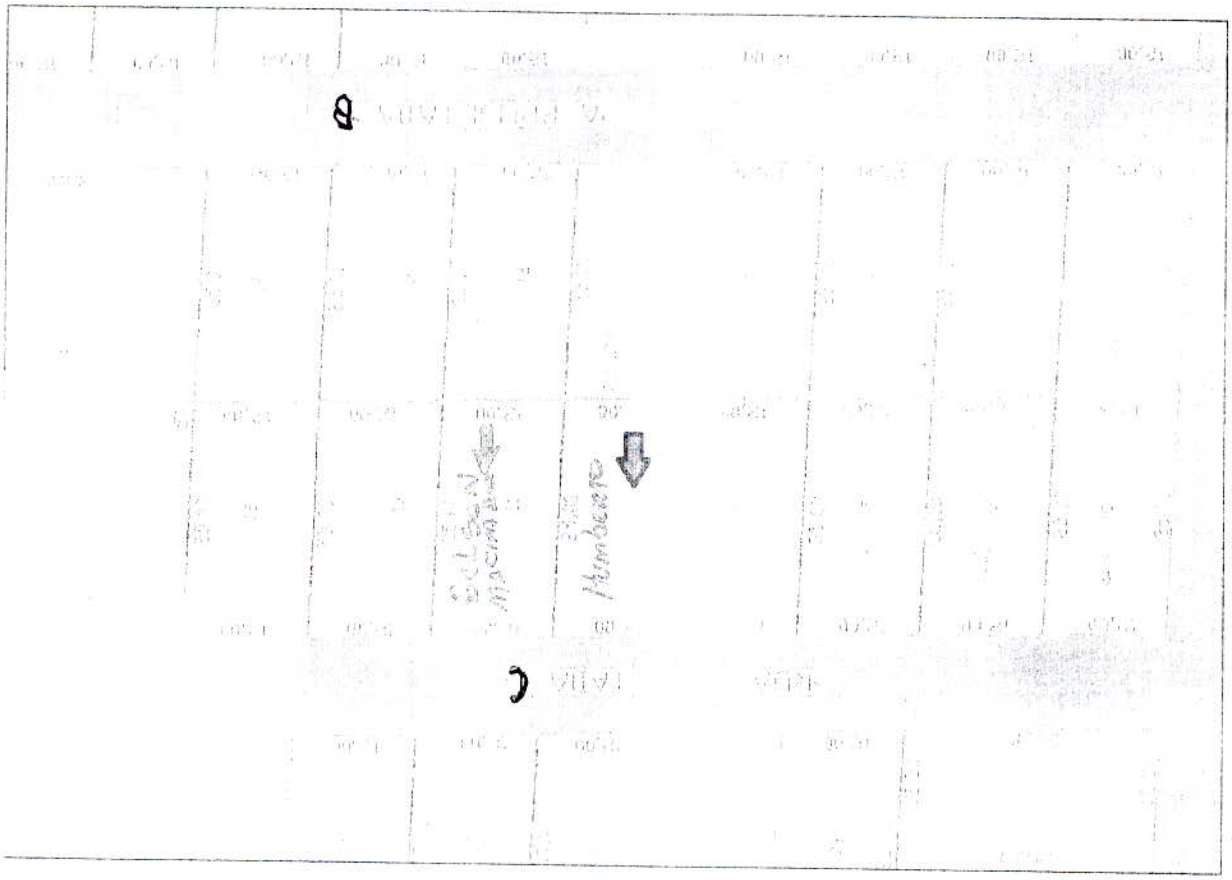

2. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES livres como se acham, sem coação ou pressão de terceiros, prometem vender O IMÓVEL supra descrito ao segundo contratante denominado **COMPRADOR,** que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelos Vendedores.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEIS

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, VIREM, que fazem entre si, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado **PRIMEIRO PERMUTANTE o Sr. JEFERSON MESSIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 10.773.404-0 SSP-PR**, expedida aos 08/02/2006, e inscrito no **CPF-MF nº. 072.230.269-01**, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná aos 13/06/1988 filho de Itacir Messias e Deair Maria Rodrigues Messias, residente e domiciliado no trevo saída para Ponta Grossa ,Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado **SEGUNDOS PERMUTANTES** o **Sr. GELSON DOS SANTOS MACHADO,** brasileiro, tratorista, casado com a Sra. **SANDRA APARARECIDA MACHADO;** ele portador da **CI-RG nº. 5.403.431-8 SSP-PR**, expedida em 18/07/1988 e inscrito

no **CPF-MF nº. 733.833.509-59**, natural de Tibagi, Estado de Paraná, aos 13/07/1969, filho de João Pereira Machado e de Oltilia dos Santos Machado; ela do lar portadora a **CI-RG nº 13.105.998-1 SSP-PR** expedida aos 20/12/1971 e inscrita no **CPF-MF nº 049.838.349-07,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 20/02/1971, filha de Venicio Martins dos Santos e de Carmelina dos Santos, residente e domiciliado na Rua Leopoldo da Silva, nº 616, bairro Vila Martins, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de PERMUTA DE IMÓVEIS.

Inicialmente os presentes, doravante denominados permutantes, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de permuta de imóveis urbano, a eles pertencem e são autênticos.

1. O IMÓVEL:

1. **O PRIMEIRO CONTRATANTE E PROPRIETARIO DE UM IMOVEL URBANO ADQUIRIDO DO SR . HELIO TRELINSKI E ESPOSA A SRA. ROSELI LEMES DE OLIVEIRA, ATRAVES DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS, DATADO EM 12/01/2015, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR . ADRIANO DE JESUS DE OLIVEIRA, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DATADO EM 30/10/2014, SEGUINTE IMOVEL URBANO:**

   LOTE URBANO LOCALIZADO NA RUA TIBAGI, N° 899, VILA MARTINS, MEDINDO 248,00 M2 DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS, COM UMA BENFEITORIA, UMA CASA EM MADEIRA, COM PADRÃO DE AGUA MEDIDOR N° 08773904, PARTE IDEAL DA MATRICULA 899 DO CRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRIÇÃO IMOBILIARIA N° 001.005.0024.0095.001). IMOVEL COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇOES:

DE FRENTE PARA A RUA TIBAGI, MEDINDO 9,30 METROS;

DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O IMOVEL DO SR. GOMERCINDO ROSA DA LUZ, MEDINDO 27,00 METROS;
AOS FUNDOS CONFRONTA COM O SR. RAIMUNDO (SOBRENOME DESCONHECIDO), MEDINDO 9,00 METROS.
LADO DIREITO CONFRONTA COM A SR. JOSVANE CAMPOS CARVALHO MEDINDO 27,00 METROS, TOTALIZANDO OS 248,00 M2 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS).

1.1 IMOVEL AVALIADO EM R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

1. ENTÃO, POR ELE(S) SEGUNDOS PERMUTANTES, DECLARARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE SÃO SENHORES POSSUIDOR (ES), DO SEGUINTE IMOVEL URBANO:

1. ENTÃO, POR ELE(S) SEGUNDOS PERMUTANTES, DECLARARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE SÃO SENHORES POSSUIDOR (ES), DE UM IMOVEL URBANO ADQUIRIDO DO SR. SABINO TRIZOTHO E SUA ESPOSA A SRA. MATILDE RAMOS DE SOUZA, ATRAVES DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS, DATADO DIA 14/10/2016, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE RESERVA – PR, LOTEAMENTO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

1. POR ESTE INSTRUMENTO VENDE O(S) SEGUINTE(S) LOTE (EIS): O TERRENO URBANO, LOTE 11, DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA C, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE RESERVA-PR, SEM BENFEITORIAS, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS).

1.1. IMOVEL COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇOES:
DE FRENTE COM A RUA PROJETADA B, MEDINDO 12,00 METROS;
DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 13, MEDINDO 25,00 METROS;
DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 09, MEDINDO 25,00 METROS;
AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 12, MEDINDO 12,00 METROS, TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITA.

1.1.1 IMOVEL AVALIADO EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

2. Ambos contratantes de comum acordo resolvem sem coação sem intervenção de terceiros, livres, usando dos seus direitos, resolvem permutar os imóveis ACIMA QUALIFICADOS, ou seja, o lote urbano do primeiro permutante passa a ser de propriedade dos segundos permutantes, e o imóvel com a benfeitoria dos segundos permutantes

passa a ser propriedade do primeiro permutante, e declaram ter vistoriado os bens objetos da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que foi conferida entre ambas as partes.

2.1 **DEVIDO A DIFERENÇA DE VALORES DOS IMOVEIS PERMUTADOS, OS SEGUNDOS PERMUTANTES PAGARAM AO PRIMEIRO PERMUTANTE O VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARCELADO EM 25(VINTE E CINCO) PARCELAS, SENDO NO VALOR DE R$ 1.000,00(UM MIL REAIS) CADA PARCELA SENDO A PRIMEIRA PARA O DIA 05/02/2017.**

3. Fica determinado que os imóveis cedidos pelos primeiros permutantes dois não possui Matriculas, e o imóvel cedido pelos segundos permutantes possui matricula de ambos; e este instrumento de permuta terá validade para ambos os imóveis, até a homologação das escrituras publicas de venda e compra/permuta, sendo que os contratantes se comprometem assinar as escrituras definitivas e de direito ao respectivo adquirente, ou proprietários dos imóveis, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

4. Os contratantes se comprometem entregar os bens ora permutados devidamente desocupados por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a ambas as partes.

5. A permuta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse dos objetos hora negociados.

7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores dos imóveis permutados, que por ventura não estiver quitado até a presente data serão quitados por seus respectivos transmitentes, e prometem fazer a permuta, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfecbilização da transferência de titularidade de domínio adquirente por seu respectivo imóvel, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e Residência, comprometendo-se ainda ambos transmitentes por seu respectivo imóvel permutado, por qualquer tipo de

ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta cada permutante as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a permuta ora prometida de seu respectivo imóvel adquirido, lavratura e registro da escritura. Devendo cada parte apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência de uma das partes permutantes por seu respectivo objeto permutado, consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a parte prejudicada o direito de pedir a adjudicação dos objetos, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

8. E desde já os permutantes cedem e transfere-lhe toda a posse que exercia em seu respectivo imóvel cedido/permutado, jus, domínio, direito e ação que exercia sobre o bem ora permutado, para que dele o respectivo permutante possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário fazer.

9. Ambas as partes declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

10. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor maior da negociação, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

11. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

12. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

13. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

14. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO PERMUTANTE(S)** e a(s) **SEGUNDOS CONTRATANTE(S) PERMUTANTES,** aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva 16 de dezembro de 2016.

_____
Jefersson Messias
Primeiro Permutante

_____
Gelson dos Santos Machado
Segundo Permutante

_____
Sandra Aparecida Machado
Segunda Permutante

_____
1ª Testemunha

_____
2ª Testemunha

CONTRATO PARTICULAR COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, VIREM, que fazem entre si, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (14/10/2016), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado **PRIMEIROS PERMUTANTES o Sr. SABINO TRIZOTHO e sua esposa a Sra. MATILDE RAMOS DE SOUZA**, brasileiros, casados, motorista, portador da **CI-RG nº. 5.423.124-5 SSP-PR**, expedida em 02/08/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 757.342.659-34**, natural de Reserva, Estado de do Paraná, aos 11/05/1967, filho de Jose Rodolfo Trizotho e de Geraldina Gonçalves Trizotho, residente e domiciliado na Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 430, bairro Jardim Social, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado **SEGUNDOS PERMUTANTES o Sr. GELSON DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, tratorista, casado com a Sra. **SANDRA APARARECIDA MACHADO;** ele portador da **CI-RG nº. 5.403.431-8 SSP-PR**, expedida em 18/07/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 733.833.509-59**, natural de Tibagi, Estado de Paraná, aos 13/07/1969, filho de João Pereira

Matilde

Sabino

Gelson dos Santos Machado

Sandra Machado

Machado e de Oltilia dos Santos Machado; ela do lar portadora a **CI-RG nº 13.105.998-1 SSP-PR** expedida aos 20/12/1971 e inscrita no **CPF-MF nº 049.838.349-07,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 20/02/1971, filha de Venicio Martins dos Santos e de Carmelina dos Santos, residente e domiciliado na Rua Leopoldo da Silva, nº 616, bairro Vila Martins, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de PERMUTA DE IMÓVEIS.

Inicialmente os presentes, doravante denominados permutantes, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de permuta de imóveis urbano, a eles pertencem e são autênticos.

1. O IMÓVEL:

1. Então, por ele(s) primeiros permutantes, declararam neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, e na melhor forma de direito, que são senhores possuidor(es), DE UM LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO TRIZOTHO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE RESERVA – PR, LOTEAMENTO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

1. Por este instrumento vende o(s) seguinte(s) lote (eis): O TERRENO URBANO, LOTE 11, DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA B, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE RESERVA-PR, SEM BENFEITORIAS, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS).

1.1. IMOVEL COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇOES:
DE FRENTE COM A RUA PROJETADA B, MEDINDO 12,00 METROS;
DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 13, MEDINDO 25,00 METROS;
DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 09, MEDINDO 25,00 METROS;
AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 12, MEDINDO 12,00 METROS, TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITA.
1.1.1 IMOVEL AVALIADO EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

2. Então, por ele(s) segundos permutantes, declararam neste ato e por

Gelson dos Santos Machado Sandra machado Sabino Matilde

este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, e na melhor forma de direito, que são senhores possuidor(es), DO SEGUINTE IMOVEL URBANO:

1.2 IMOVEL LOTE URBANO, PARTE DO LOTE 06 DA QUADRA 05 COM ÁREA DE 1.005,00 M2 (UM MIL E CINCO METROS QUADRADOS) SEM BENFEITORIAS, SITUADO EM CAETANDO MENDES, NA CIDADE DE TIBAGI, ESTADO DO PARANA. CONSTANTE DA MATRICULA 8474 DO CRI DA COMARCA DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, FOI ADQUIRIDO DO SR. ORLANDO DEDA ROMPAVA EM DATA DE 15/12/2011 QUE ADQUIRIU DA SRA. VANDERCI DA SILVA MATOS EM 03/11/2009 QUE ADQUIRIU DO ESPOLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO.

1.2.1 IMOVEL AVALIADO EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

2. Ambos contratantes de comum acordo resolvem sem coação sem intervenção de terceiros, livres, usando dos seus direitos, resolvem permutar os imóveis e **todas as benfeitorias existentes**, acima qualificados, ou seja, o imóvel dos primeiros permutantes passa a ser de propriedade dos segundos permutantes; e o imóvel dos segundos permutantes passa a ser propriedade dos primeiros permutantes, e declaram ter vistoriado os bens objetos da presente negociação, achando-os conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que foi conferida entre ambas as partes.

3. Fica determinado que os imóveis cedidos pelos primeiros permutantes dois não possui Matriculas, e o imóvel cedido pelos segundos permutantes possui matricula de ambos; e este instrumento de permuta terá validade para ambos os imóveis, até a homologação das escrituras publicas de venda e compra/permuta, sendo que os contratantes se comprometem assinar as escrituras definitivas e de direito ao respectivo adquirente, ou proprietários dos imóveis, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

4. Os contratantes se comprometem entregar os bens ora permutados devidamente desocupados por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a ambas as partes.

5. A permuta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse dos objetos hora negociados.

Sandra moclo

Gleson dos Santos Machado Sabino Matilde

7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores dos imóveis permutados, que por ventura não estiver quitado até a presente data serão quitados por seus respectivos transmitentes, e prometem fazer a permuta, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfecbilização da transferência de titularidade de domínio adquirente por seu respectivo imóvel, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e Residência, comprometendo-se ainda ambos transmitentes por seu respectivo imóvel permutado, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta cada permutante as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a permuta ora prometida de seu respectivo imóvel adquirido, lavratura e registro da escritura. Devendo cada parte apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência de uma das partes permutantes por seu respectivo objeto permutado, consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a parte prejudicada o direito de pedir a adjudicação dos objetos, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

8. E desde já os permutantes cedem e transfere-lhe toda a posse que exercia em seu respectivo imóvel cedido/permutado, jus, domínio, direito e ação que exercia sobre o bem ora permutado, para que dele o respectivo permutante possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário fazer.

9. Ambas as partes declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

10. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor maior da negociação, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

Sandra machado

Gelson dos Santos Machado Sabino Matilde

11. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

12. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

13. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

14. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS PERMUTANTE(S)** e a(s) **SEGUNDOS CONTRATANTE(S) PERMUTANTES,** aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva 14 de outubro de 2016.

Sabino Trizotho
Primeiro Permutante

Matilde Ramos de Souza
Primeira Permutante

Gelson dos Santos Machado
Segundo Permutante

Sandra Aparecida Machado
Segunda Permutante

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: GUSTAVO GABRIEL DO ROSÁRIO MESSIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:14.944.751-2 SESP/PR	CPF: 134.577.199-18
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO I, Nº534 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8411-0322	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

GUSTAVO GABRIEL DO ROSÁRIO MESSIAS

Gustavo Gabriel do Rosario Messias

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: GUSTAVO GABRIEL DO ROSÁRIO MESSIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:14.944.751-2 SESP/PR	CPF: 134.577.199-18
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO I, Nº534 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8411-0322	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

GUSTAVO GABRIEL DO ROSÁRIO MESSIAS

Gustavo Gabriel do Rosário Messias